



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 2.005, de 17 de dezembro de 1980.

Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 70, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - As tarifas constante do artigo 1.º, do Decreto n.º 1.910, de 07 de dezembro de 1979, passam a vigorar como segue:

Sobre o Maior Valor
de Referência vigente
no País:

- I - Instalações domiciliares sem hidrômetros: Instalações domésticas, colegios, casas comerciais e similares, por mês 6,0%
- II - Instalações industriais sem hidrômetros: Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês 15,0%
- III - Instalações domiciliares com hidrômetros: Das categorias constantes do item I, até 15m³, por mês 4,0%
- Por cada metro cúbico excedente..... 0,4%
- IV - Instalações industriais com hidrômetros: Das categorias constantes do item II, até 30m³, por mês..... 8,0%
- Por cada metro cúbico excedente.....0,8%
- V - Ligações das Economias:
 - a) Tarifa de ligação por economia.....6,0%
 - b) Tarifa de religação por economia.....10,0%
 - c) Tarifa de transferência por economia.....6,0%

.....

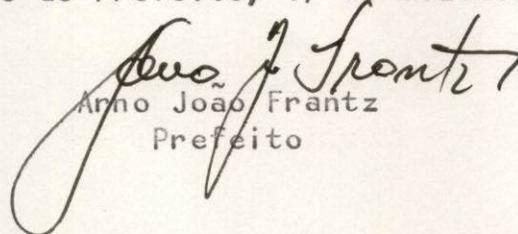


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

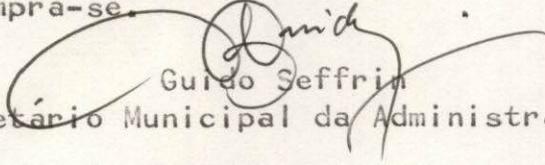
Fls. 02.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1980.


Arno Joao Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.005, de 17 de dezembro de 1980.

Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 70, do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1.º - As tarifas constante do artigo 1.º, do Decreto n.º 1.910, de 07 de dezembro de 1979, passam a vigorar como segue:

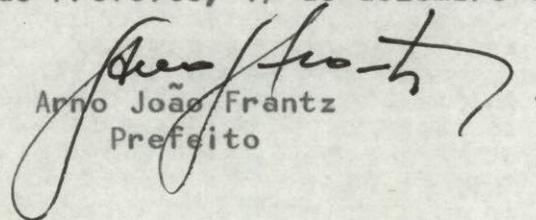
Sobre o Maior Valor de Referência vigente no País:

- I - Instalações domiciliares sem hidrômetros: Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês 6,0%
- II - Instalações industriais sem hidrômetros: Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês 15,0%
- III - Instalações domiciliares com hidrômetros: Das categorias constantes do item I, até 15m³, por mês 4,0%
- Por cada metro cúbico excedente..... 0,4%
- IV - Instalações industriais com hidrômetros: Das categorias constantes do item II, até 30m³, por mês..... 8,0%
- Por cada metro cúbico excedente..... 0,8%
- V - Ligações das Economias:
a) Tarifa de ligação por economia.....6,0%
b) Tarifa de religação por economia.....10,0%
c) Tarifa de transferência por economia.....6,0%

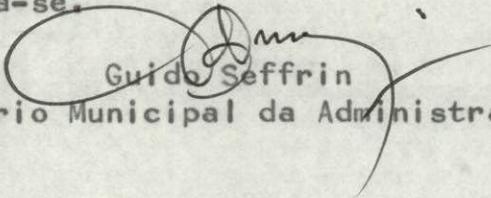
.....


Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1980.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração